



# IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 3 de Junho de 2020 • Número 2875 • www.leme.sp.gov.br

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19/2020

*“Dispõe sobre a extinção de cargos no Quadro Geral do Pessoal do Executivo e dá outras providências.”*

Artigo 1º - Ficam extintos do Quadro Geral de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Executivo, os seguintes cargos abaixo descritos, criados pela Lei Complementar nº 565, de 29 de dezembro de 2009 e suas alterações;

- I - 03 (três) cargos de Agente Comunitário de Saúde;
- II - 10 (dez) cargos de Agente de Serviços Públicos;
- III - 01 (um) cargo de Analista em Gestão Municipal;
- IV - 02 (dois) cargos de Bibliotecário;
- V - 10 (dez) cargos de Coletor;
- VI - 05 (cinco) cargos de Cozinheiro;
- VII - 01 (um) Fiscal de Rendas;
- VIII - 01 (um) cargo de Impressor;
- IX - 05 (cinco) cargos de Motorista;
- X - 05 (cinco) cargos de Odontólogo;
- XI - 05 (cinco) cargos de Oficial de Manutenção;
- XII - 05 (cinco) cargos de Operador de Máquinas;
- XIII - 10 (dez) cargos de Operador de Serviços Públicos;
- XIV - 01 (um) cargo de Procurador;
- XV - 02 (dois) cargos de Técnico em Informática;
- XVI - 02 (dois) cargos de Tratador de Animais;

Parágrafo único: O quantitativo dos cargos descritos no caput devem observar os termos do Anexo I desta Lei Complementar, derogando, exclusivamente no ponto, as tabelas então vigentes na legislação municipal.

Artigo 2º – Ficam mantidos o Grupo Salarial, Exigência e Jornada estabelecidas pelas legislações em vigor para os respectivos cargos.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 28 de maio de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO  
Prefeito do Município de Leme

### ANEXO I

Denominação do Cargo	Quantidade
Agente Comunitário de Saúde	77
Agente de Serviços Públicos	170
Analista em Gestão Municipal	08
Bibliotecário	02
Coletor	40
Cozinheiro	25
Fiscal de Rendas	12
Impressor	02
Motorista	120
Odontólogo	35
Oficial de Manutenção	35
Operador de Máquinas	15
Operador de Serviços Públicos	135
Procurador	13
Técnico em Informática	18
Tratador de Animais	06

## COMAS CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 28 DE MAIO DE 2020.

*Dispõe sobre a inscrição de entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Leme/SP*

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social de Leme/SP, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.742/1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei Federal nº 12.435/2011, a Lei Complementar Municipal nº 661, de 27 de junho de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.334, de 22 de julho de 2013, e com as disposições do Regimento Interno, em reunião plenária realizada no dia 20 de março de 2020, no uso de sua competência,

Considerando que a inscrição de entidades ou organizações de assistência social e seus respectivos serviços, programas, projetos e benefícios, bem como a inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais prestados por entidades ou organizações que atuam em outras áreas de Políticas Sociais e na área de Assistência Social deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Política Nacional de Assistência Social e suas Normas Operacionais Básicas e que nesse sentido a Resolução nº 14, de 15 de Maio de 2014 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, “define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal.”;

Considerando a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal nº 8.742 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, e em especial o artigo 1º sobre o caráter não contributivo e a gratuidade da Assistência Social, o artigo 3º sobre o conceito de entidades de assistência social e artigo 9º que trata do funcionamento das entidades ou organizações de assistência social;

Considerando a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências;

Considerando o Decreto Federal nº 5.085, de 19 de maio de 2004, que define as ações continuadas de Assistência Social;

Considerando o Decreto Federal nº 6.214, de 26 de setembro de 2007, que regulamenta o Benefício de Prestação Continuada (BPC) da Assistência Social devido à pessoa com deficiência e ao idoso de que trata a Lei Federal nº 8.742 (LOAS), de 7 de dezembro de 1993, e a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, acresce parágrafo ao art. 162 do Decreto Federal nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Federal nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o artigo 3º da Lei Federal nº 8.742 (LOAS), de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

Considerando a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006;

Considerando a Resolução C NAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

Considerando a Resolução CNAS nº 39, de 09 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde;

Considerando a Resolução CNAS nº 27, de 19 de setembro de 2011, que

caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social;

Considerando a Resolução CNAS nº 33, de 28 de novembro de 2011, que define a Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da Assistência Social e estabelece seus requisitos;

Considerando a Resolução CNAS nº 34, de 28 de novembro de 2011, que define a Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da Assistência Social e estabelece seus requisitos;

Considerando a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

Considerando a Resolução CNAS nº 1, de 21 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre o reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social - SUAS, pactua os critérios de partilha do cofinanciamento federal, metas de atendimento do público prioritário e, dá outras providências;

Considerando a Resolução CNAS nº 6, de 13 de março de 2013, que aprova a expansão qualificada de Serviços de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência, em situação de dependência, em Residências Inclusivas;

Considerando que a Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas modificações, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.242/2014, modificou o regime jurídico de concessão do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS), dentre outras alterações;

Considerando os incisos I, II e III, dos parágrafos 1º e 2º, do artigo 18 da Lei Federal nº 12.868, de 15 de outubro de 2013;

Considerando o Plano Municipal de Assistência Social - PMAS e normativas de serviços, programas, projetos e benefícios tipificados no município e aprovados pelo COMAS Leme;

RESOLVE:

#### Capítulo I - Das definições

Art. 1º - A inscrição de entidades ou organizações de Assistência Social, bem como serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Leme/SP que nesta resolução passará a ser denominado simplesmente COMAS, obedecerá ao disposto nesta resolução.

Parágrafo Único - O COMAS utilizará única e exclusivamente o termo "Inscrição" para fins desta resolução.

Art. 2º - A inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social e/ou dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, independentemente do recebimento ou não de recursos públicos, é a validação que reconhece a sua atuação e funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social.

Art. 3º - As entidades ou organizações de Assistência Social no ato da inscrição deverão:

I - ser pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente constituída;

II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - apresentar plano de ação, conforme disposto nesta resolução no artigo 9º;

IV - apresentar relatório de atividades com os requisitos dispostos nesta resolução no artigo 9º.

Art. 4º - As entidades ou organizações de Assistência Social, para serem inscritas no COMAS, deverão ter sede ou desenvolver atividades da área de Assistência Social no Município de Leme.

§ 1º - As entidades ou organizações que não tenham atuação preponderante na área da Assistência Social, mas que também atuam nessa área, deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

§ 2º - As entidades ou organizações de Assistência Social, cuja sede localize-se em outro Município ou no Distrito Federal, e que atuam no Município de Leme, deverão inscrever os seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no COMAS.

Art. 5º - O COMAS procederá à inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social mantenedoras, bem como de suas mantidas, que estiverem localizadas no município de Leme/SP.

§ 1º - Entende-se por mantenedora, a matriz e como mantida, a filial;

§ 2º - Na hipótese da entidade mantenedora localizada no município de Leme/SP possuir mais de uma filial, (com CNPJ discriminado), será fornecido um único certificado, com relação nominal das filiais inscritas;

§ 3º - A inscrição das filiais será averbada no comprovante de inscrição da mantenedora, desde que localizadas no município de Leme/SP e que cumpram os requisitos para a inscrição nos termos desta resolução e será concedida após realização de análise técnica, com emissão de parecer e aprovação em plenário.

Art. 6º - As entidades ou organizações de Assistência Social, isolada ou cumulativamente, podem ser caracterizadas segundo os eixos de atuação, como de:

I - atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de Proteção Social Básica ou Especial, dirigidos às famílias ou indivíduos em situação

de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos da Lei Federal nº 8.742 (LOAS), de 07 de dezembro de 1993, respeitadas as resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, do COMAS e/ou tipificação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do Município de Leme/SP.

Entende-se também como de atendimento, as entidades ou organizações de Assistência Social que desenvolvam ações:

a. habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência: as que prestam serviços ou ações socioassistenciais, sem qualquer exigência de contraprestação dos usuários, com o objetivo de habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e de promoção da sua inclusão à vida comunitária, no enfrentamento dos limites existentes para as pessoas com deficiência, de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde, observando em especial a Resolução CNAS nº34/2011;

b. promoção da integração ao mundo do trabalho: as que atuam com socioaprendizagem e as demais que observem à Resolução CNAS nº33/2011;

c. acolhimento institucional provisório a pessoas e a seus acompanhantes: as que realizam serviço de acolhimento institucional provisório e/ou casa de apoio a pessoas e a seus acompanhantes, que estejam em trânsito e sem condições de autosustento, durante o tratamento de doenças graves fora da localidade de residência, observada a Lei Federal nº8.742/1993 (LOAS) e Lei Federal nº12.868/2013.

II - assessoramento (político, técnico, administrativo e financeiro): aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos na forma da Resolução CNAS nº 27/2011, do COMAS e/ou tipificação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do Município de Leme/SP;

III - defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da Política de Assistência Social, nos termos da Lei Federal nº8.742 (LOAS), de 1993, respeitadas as resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, do COMAS e/ou tipificação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do Município de Leme/SP.

#### Capítulo II - Dos critérios

Art. 7º - São critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, cumulativamente:

I - Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II - Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III - Garantir a gratuidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, a exceção da Lei Federal nº 10.741/03;

IV - Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da entidade ou organização, bem como da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

V - Possuir recursos humanos contratados; caso houver voluntários, deverá apresentar o programa de voluntariado, em conformidade com as normativas vigentes;

VI - Possuir instalações físicas adequadas ao tipo de atendimento que presta aos usuários da Assistência Social e de acordo com a realidade local, em conformidade com as normativas vigentes;

VII - Comprovar, ao menos, 01 (um) ano de funcionamento com ações na área de Assistência Social.

Art. 8º - Será feita uma inscrição para cada ação, seja serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial vinculada à organização ou entidade sem fins lucrativos, não caracterizando a inscrição da organização ou entidade requerente.

#### Capítulo III - Dos requisitos (documentos) para a inscrição

Art. 9º - As entidades ou organizações de Assistência Social, bem como as que desenvolvem serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, deverão apresentar os seguintes documentos para obtenção da inscrição:

I - requerimento: anexo I - para solicitação de inscrição de entidade ou organização de Assistência Social, ou serviço, ou programa, ou projeto, ou benefício socioassistencial;

II - cópia do estatuto social (atos constitutivos) registrado em cartório;

III - cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

IV - comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da Matriz e das filiais do Município de Leme/SP, quando houver;

V - plano de ação para os próximos 12 (doze) meses na área da Assistência Social demonstrando quais ações desenvolverá, evidenciando:

A. apresentação da entidade;

B. finalidades estatutárias;

### IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

AVENIDA 29 DE AGOSTO, 668 • LEME • SP

ADMINISTRAÇÃO: Wagner Ricardo Antunes Filho

RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti

COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO: Secretaria de Administração

Núcleo de Serviços Gráficos

- C. objetivos da instituição;  
 D. origem dos recursos;  
 E. descrição dos serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais informando, respectivamente:
- e.1) nome do serviço, programa, projeto, benefício socioassistencial oferecido;
  - e.2) objetivo geral do serviço, projeto, programa, benefício socioassistencial oferecido;
  - e.3) objetivos específicos do serviço, projeto, programa, benefício socioassistencial oferecido;
  - e.4) público alvo;
  - e.5) forma de acesso;
  - e.6) metodologia;
  - e.7) metas;
  - e.8) impacto social esperado;
  - e.9) instrumentos de monitoramento do desenvolvimento do serviço, projeto, programa, benefício socioassistencial junto aos usuários;
  - e.10) recursos financeiros a serem utilizados;
  - e.11) infraestrutura;
  - e.12) recursos humanos envolvidos;
  - e.13) articulação com a rede para a execução dos serviços, projetos, programas, benefícios socioassistenciais oferecidos;
  - e.14) detalhamento das atividades de capacitação dos trabalhadores;
  - e.15) abrangência territorial.

VI - Para as entidades ou organizações de assistência social, apresentar relatório detalhado de atividades desempenhadas no exercício fiscal anterior, que demonstre as ações executadas de forma planejada, continuada e gratuita, evidenciando:

- A) dados da entidade (sede administrativa);  
 B) descrição dos serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais informando, respectivamente:
- B.1) nome do serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial;
  - B1.1) público alvo;
  - B1.2) objetivo geral do serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial;
  - B1.3) objetivos específicos do serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial;
  - B1.4) critérios adotados para inserção dos usuários no serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial;
  - B1.5) metodologia;
  - B1.6) metas;
  - B1.7) impacto social alcançado;
  - B1.8) recursos financeiros aplicados;
  - B1.9) infraestrutura;
  - B1.10) recursos humanos envolvidos;
  - B1.11) articulação com a rede para a execução dos serviços, programas, projetos ou benefícios socioassistenciais;
  - B1.12) detalhamento das atividades de capacitação dos trabalhadores
  - B1.13) abrangência territorial.

§ 1º - As entidades ou organizações de Assistência Social que realizem atendimento à criança e ao adolescente deverão apresentar registro vigente no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Leme/SP.

§ 2º - As organizações de Assistência Social com sede em outro município deverão apresentar a inscrição do respectivo Conselho Municipal de Assistência Social ou do Distrito Federal.

Art. 10 - Será observado pelo COMAS no Estatuto Social das entidades ou organizações de Assistência Social:

- I. sua natureza, objetivos e público alvo compatíveis com a Lei Federal nº 8.742/1993 (LOAS) e demais Normativas da Política Nacional de Assistência Social;
- II. que aplicará suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual "superávit" apurado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III. que destinará em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio social remanescente para entidade e organização de Assistência Social congênera e, em sua falta para entidade pública.

#### Capítulo IV - Do processo de inscrição

Art. 11 - O COMAS deverá:

- I - receber e analisar os pedidos de inscrição e a documentação respectiva;
- II - providenciar visita e emitir parecer sobre as condições para o funcionamento;
- III - pautar, discutir e deliberar os pedidos de inscrição em reunião plenária;
- IV - encaminhar a documentação ao Gestor Municipal responsável pela Política de Assistência Social para inclusão no Cadastro Nacional de Entidades ou Organizações de Assistência Social de que trata a Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e garantir o acesso aos documentos sempre que se fizer necessário, em função do exercício do controle social;

§ 1º - A execução do previsto neste artigo obedecerá à ordem cronológica de apresentação do requerimento de inscrição;

§ 2º - Os processos que forem objeto de qualquer averiguação serão analisados separadamente sem que isto interrompa a análise dos demais apresentados na forma do parágrafo 1º. Quando da sua resolução este voltará para análise na ordem cronológica com prioridade.

Art. 12 - Os pedidos de inscrição de entidades ou organizações de Assistência Social, bem como as que desenvolvem serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais serão recebidos pela Secretaria Executiva do COMAS, mediante prévio agendamento, devendo ser expedido o respectivo protocolo de requerimento de inscrição.

§ 1º - No ato do recebimento dos documentos constantes no artigo 9º desta Resolução, se constatada incorreção ou ausência de documentos, a Secretaria Executiva orientará e dará ciência ao requerente, que terá a opção de apresentar os documentos faltantes no prazo de 15 (quinze) dias, mediante termo de comprometimento, o qual deverá ser assinado, datado e relacionado os itens para regularização;

§ 2º - É assegurado ao requerente o direito de recebimento do protocolo mencionado no parágrafo anterior;

§ 3º - No caso da não regularização ou manifestação da entidade ou organização no prazo mencionado no parágrafo 1º, o referido expediente será encaminhado pela Secretaria Executiva ao Conselho Diretor, sem análise de mérito, a qual definirá os encaminhamentos necessários para deliberação no Pleno;

a) O Conselho Diretor terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para realizar os encaminhamentos necessários para deliberação no Pleno.

§ 4º - As manifestações da entidade ou organização apresentadas por escrito, junto com o respectivo expediente, serão encaminhadas para ciência e apreciação do Conselho Diretor, o qual definirá os encaminhamentos necessários para deliberação no Pleno;

a) O Conselho Diretor terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para realizar os encaminhamentos necessários para deliberação no Pleno.

§ 5º - Os pedidos de inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como as que desenvolvem serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, no COMAS que atenderem ao disposto no artigo 9º desta Resolução, serão atuados pela Secretaria Executiva.

§ 6º - No caso do Pleno deliberar pelo cancelamento do protocolo do requerimento de inscrição pelo não atendimento aos parágrafos 3º e 4º, a documentação será encaminhada para o requerente, com cópia da Resolução de Cancelamento publicada no Diário Oficial do Município, por meio de Aviso de Recebimento (AR).

a) No caso do cancelamento do protocolo do requerimento de inscrição a entidade ou organização poderá solicitar nova inscrição apresentando os documentos necessários. Na ocasião receberá novo protocolo de requerimento de inscrição.

Art. 13 - O Conselho Diretor do COMAS poderá encaminhar o processo para a Equipe Técnica do Gestor Municipal responsável pela Política de Assistência Social, que procederá a visita técnica na entidade ou organização, manifestando-se sobre o pedido mediante parecer técnico.

Parágrafo Único - Após o processo retornar para a sede do Conselho, a Equipe Técnica do COMAS o analisará, manifestando-se conclusivamente sobre o pedido mediante parecer técnico e o encaminhará para o Conselho Diretor do COMAS.

Art. 14 - O Presidente do Conselho Diretor do COMAS, deverá constituir uma Comissão de Análise do pedido, composta por no mínimo 03 (três) Conselheiros, escolhidos entre os Titulares e Suplentes, para a análise e emissão de parecer sobre o pedido de inscrição.

§ 1º - A Comissão de Análise terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento do pedido.

a) O Presidente do Conselho Diretor do COMAS designará uma comissão para cada processo, que analisará e apresentará seu parecer dentro do prazo previsto;

b) O parecer deverá ser escrito, fundamentado e assinado pelo relator, passando a constar no processo;

c) A Comissão deverá discutir o parecer e, uma vez realizada a discussão, votar o parecer através de voto aberto e por maioria simples;

d) Em havendo divergência da Comissão com a relatoria esta será reduzida a termo, devidamente acompanhada da fundamentação majoritária;

e) Em ambos os casos previstos nos itens "c" e "d" supra o parecer conclusivo será enviado ao plenário do COMAS;

f) Na fase de análise, a Comissão de Análise mediante justificativa formal por escrito para a Secretaria Executiva, poderá solicitar fotocópias do processo, ficando vedada a retirada deste da sede do COMAS.

§ 2º - Nos casos em que o relator da Comissão de Análise necessite de mais subsídios para a emissão de seu parecer, poderão ser realizados:

a) Visita à entidade ou organização, por, no mínimo um técnico do COMAS e conselheiros (paritário), com a emissão de relatório sobre as condições de funcionamento, tais como: infraestrutura da entidade, condições de trabalho, recursos humanos, forma de desenvolvimento das atividades, público atendido, etc.;

a.1) A visita e o respectivo relatório, a critério do conselheiro relator poderá, a seu pedido, ser realizada por técnicos da Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social;

b) Solicitação de documentação complementar à requerente, que terá até 30 (trinta) dias para atender ao pedido, sob pena de indeferimento e posterior arquivamento;

c) Solicitação, por meio de ofício, de informações adicionais, a ser enviado ao órgão competente;



d) Solicitação da presença de representante da entidade ou organização para esclarecimentos.

§ 3º - Na hipótese da realização de diligências, o prazo de 30 (trinta) dias para a Comissão de Análise emitir o parecer será suspenso, voltando a fluir quando do encerramento das diligências.

Art. 15 - O relator da Comissão de Análise dará ciência ao Conselho Diretor do COMAS a relação dos processos que comporão a pauta da reunião plenária.

§ 1º - Para submeter o parecer da Comissão de Análise para a deliberação no Plenário, a Comissão providenciará breve resumo do processo, em formulário específico;

§ 2º - Havendo discordância de integrante da Comissão de Análise com relação ao parecer levado ao Plenário, este deverá apresentar ao Plenário, na mesma oportunidade, a manifestação discordante;

§ 3º - Após a apresentação do parecer, e antes da votação no Plenário, qualquer conselheiro poderá pedir vistas ao processo, na primeira oportunidade. Iniciado o processo de votação pelo pleno não será permitido pedido de vistas;

§ 4º - Quando houver solicitação de vistas ao processo, o conselheiro solicitante deverá emitir parecer sobre o mesmo e encaminhar para decisão da Plenária seguinte;

§ 5º - Havendo mais de uma solicitação de vistas do mesmo processo, o prazo para apresentação de todos os pareceres será equivalente ao da realização de até 02 (duas) Plenárias;

§ 6º - A modificação deste prazo somente poderá ser apreciada pela plenária a qual analisará a justificativa para tanto, caso contrário ficará desconsiderado o pedido de vistas pleiteado;

§ 7º - Os Conselheiros que necessitarem de cópias de processos deverão solicitar formalmente a Secretaria Executiva, que terá o prazo de 24 horas para atender a solicitação, sendo que tais cópias ficarão sob responsabilidade do conselheiro que deverá manter sigilo, vedada sua divulgação. As cópias impressas deverão ser devolvidas à Secretaria Executiva do COMAS ao final da análise e antes da data designada para deliberação do pleno;

§ 8º - Em qualquer fase do procedimento de inscrição antes do julgamento, este poderá ser convertido em diligência da Equipe Técnica da Secretaria Executiva, da de Análise do COMAS ou do Plenário, a fim de que seja dirimida dúvida ou complementada a documentação apresentada pela entidade;

§ 9º - Será admitida sustentação oral por representante da entidade ou organização ou de seu procurador, permitido o uso da palavra pelo tempo improrrogável de até 10 (dez) minutos, no Plenário, quando do julgamento do pedido de inscrição;

§ 10º - Após deliberação do pedido de inscrição em reunião Plenária a Secretaria Executiva encaminhará a resolução publicada no Diário Oficial do Município ao órgão gestor para inclusão no Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social de que trata a Lei nº12.101/2009;

§ 11 - A Secretaria Executiva será responsável pela garantia ao acesso dos processos e outros documentos sempre que se fizer necessário.

Art. 16 - O COMAS manterá numeração já existente, em ordem única e sequencial, independentemente da mudança do ano civil, para a emissão dos comprovantes de inscrição.

§ 1º - O comprovante de inscrição do serviço, ou programa, ou projeto, ou benefício socioassistencial da entidade ou organização terá a frente de sua numeração uma das seguintes siglas: "SERV" (Serviço), "PROG" (Programa), "PROJ" (Projeto) e "BENEF" (Benefício), respectivamente.

§ 2º - Ao final do número de inscrição, constará o número do ano civil em que o requerente recebeu a inscrição.

Art. 17 - A Secretaria Executiva do COMAS providenciará a publicação da decisão do Plenário relativamente aos pedidos de inscrição no Diário Oficial da Cidade de Leme em até 10 (dez) dias da deliberação.

Art. 18 - Toda alteração ou renovação de documentos vencidos do requerimento de inscrição em análise deverão ser atualizados junto à Secretaria Executiva do COMAS, a qualquer tempo.

Art. 19 - Para a inclusão de novos serviços, ou programas, ou projetos, ou benefícios socioassistenciais das entidades ou organizações de Assistência Social inscritas no COMAS o requerente deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) ofício em duas vias requerendo inclusão da nova atividade;
- b) anexo I preenchido somente para a atividade a ser incluída.

#### Capítulo V – Do pedido de manutenção da inscrição

Art. 20 - Somente devem efetuar o pedido de manutenção da inscrição as entidades ou organizações de Assistência Social, serviços, programas, projetos e/ou benefícios com deferimento de inscrição no COMAS e publicado em Diário Oficial do Município.

Parágrafo Único: A manutenção não será considerada um pedido de nova inscrição.

Art. 21 - As entidades ou organizações de Assistência Social, serviços, programas, projetos e/ou benefícios socioassistenciais inscritos no COMAS deverão requerer a manutenção da inscrição impreritivamente até o dia 30 de abril.

§ 1º - As entidades ou organizações de Assistência Social e serviços inscritos no COMAS deverão requerer a manutenção da inscrição a cada 03 (três) anos.

§ 2º - As entidades ou organizações que tem inscrição de programas, projetos e ou benefícios socioassistenciais no COMAS deverão requerer a manutenção da inscrição anualmente.

#### Capítulo VI - Dos requisitos (documentos) para manutenção da inscrição

Art. 22 - As entidades ou organizações de Assistência Social inscritas, bem como as que tem inscritos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no COMAS, deverão apresentar os seguintes documentos para obtenção da manutenção da inscrição:

I - requerimento: anexo II - solicitação para manutenção da inscrição de entidade, ou organização de Assistência Social, ou serviço, ou programa, ou projeto, ou benefício socioassistencial;

II - cópia simples do estatuto social (atos constitutivos) registrado em cartório (caso tenha havido alteração);

III - cópia simples da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório (caso tenha havido alteração);

IV - comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da Matriz e das filiais do Município de Leme/SP, quando houver (caso tenha havido alteração);

V - apresentação de relatório de atividades do ultimo exercício, contendo a avaliação e apresentação do impacto social esperado, evidenciando:

A) dados da entidade (sede administrativa);

B) descrição dos serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais informando, respectivamente:

B.1) nome do serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial;

B.1.1) público alvo;

B.1.2) objetivo geral do serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial;

B.1.3) objetivos específicos do serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial;

B.1.4) critérios adotados para inserção dos usuários no serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial;

B.1.5) metodologia;

B.1.6) metas;

B.1.7) impacto social alcançado;

B.1.8) recursos financeiros aplicados;

B.1.9) infraestrutura;

B.1.10) recursos humanos envolvidos;

B.1.11) articulação com a rede para a execução dos serviços, programas, projetos ou benefícios socioassistenciais;

B.1.12) detalhamento das atividades de capacitação dos trabalhadores;

B.1.13) abrangência territorial.

VI - plano de ação:

A) ENTIDADE OU ORGANIZAÇÃO, OU SERVIÇOS demonstrar quais ações desenvolverá nos próximos 03 anos;

B) PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS demonstrar quais ações desenvolverá no ano vigente.

1. finalidades estatutárias (se houve alteração);

2. objetivos da instituição (se houve alteração);

3. origem dos recursos;

4. descrição dos serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais informando, respectivamente:

4.1. nome do serviço, programa, projeto, benefício socioassistencial oferecido;

4.2. objetivo geral do serviço, projeto, programa, benefício socioassistencial oferecido;

4.3. objetivos específicos do serviço, projeto, programa, benefício socioassistencial oferecido;

4.4. público alvo;

4.5. forma de acesso;

4.6. metodologia;

4.7. metas;

4.8. impacto social esperado;

4.9. instrumentos de monitoramento do desenvolvimento do serviço, projeto, programa, benefício socioassistencial junto aos usuários;

4.10. recursos financeiros a serem utilizados;

4.11. infraestrutura;

4.12. recursos humanos envolvidos;

4.13. articulação com a rede para a execução dos serviços, projetos, programas, benefícios socioassistenciais oferecidos;

4.14. detalhamento das atividades de capacitação dos trabalhadores;

4.15. abrangência territorial.

§ 1º - As entidades ou organizações de Assistência Social que realizem atendimento à criança e ao adolescente deverão apresentar registro vigente no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 2º - As entidades ou organizações de Assistência Social com ações caracterizadas no artigo 6º desta Resolução, com sede neste município ou em outro município deverão apresentar declaração de pleno funcionamento.

§ 3º - O COMAS poderá averiguar a veracidade dos documentos mencionados nos parágrafos anteriores em diligência própria.

#### Capítulo VII - Da reconsideração

Art. 23 - Em caso de indeferimento do requerimento de inscrição ou cancelamento da inscrição, a entidade ou organização poderá interpor pedido de re-

consideração ao COMAS, expondo suas razões de inconformismo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do destinatário, constante no Aviso de Recebimento - AR.

Parágrafo Único - Fica assegurado à entidade ou organização o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos procedimentos administrativos de que trata esta Resolução, podendo ser assistida e/ou representada por advogado ou procurador, na forma da lei.

Art. 24 - A requerente poderá solicitar vistas dos autos ou cópias do processo, mediante requerimento dirigido ao Presidente do COMAS, nos termos da lei vigente.

§ 1º - Na impossibilidade de concessão imediata de vistas ao processo, a Secretaria Executiva do COMAS agendará data para a consulta dos autos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, o prazo de que trata o Art. 23 desta Resolução será suspenso, ou seja, o lapso temporal entre a data do pedido de vistas e a data agendada para consulta dos autos, não será computado.

Art. 25 - Será admitida sustentação oral por representante da entidade ou organização, ou seu procurador, permitido o uso da palavra pelo tempo improrrogável de até 15 (quinze) minutos, no Plenário, quando do julgamento dos pedidos de reconsideração.

§ 1º - Desejando proferir defesa mediante sustentação oral, poderá o representante da entidade, ou seu advogado ou procurador, requerer preferência para julgamento de processo de seu interesse, incluído em pauta, que será definida Diretoria Executiva em atenção ao requerimento deferido, sem prejuízo das preferências legais.

§ 2º - O pedido de sustentação oral deve ser formulado por escrito no próprio pedido de reconsideração dentro do prazo previsto nesta Resolução.

§ 3º - Anunciado o julgamento, o(a) presidente da Plenária dará a palavra preferencialmente ao conselheiro(a) relator(a) para leitura do relatório, finda a qual, será facultado à entidade ou organização, ou ente público, por seu representante legal ou procurador, fazer uso da palavra no limite do tempo previsto no caput deste Art. 25.

§ 4º - Concluída a sustentação oral, ou não sendo ela realizada por desistência ou ausência da parte interessada, e, concluído o debate, o(a) Presidente solicitará a leitura do voto da Comissão de Análise do COMAS, e a seguir tomará os votos dos demais conselheiros(as) e, em caso de empate votará, anunciando, em seguida, o resultado do julgamento.

Art. 26 - Será negado o pedido de sustentação oral quando, intempestivamente formulado ou, se firmado por pessoa que não represente legalmente a entidade ou organização requerente e que nos autos não figure como seu procurador, salvo se o instrumento de mandato ou o respectivo substabelecimento acompanhar o requerimento.

#### Capítulo VIII - Do recurso

Art. 27 - Mantido o indeferimento, poderá a entidade ou organização apresentar recurso ao Conselho Estadual de Assistência Social de São Paulo - CONSEAS-SP, interpondo o mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do destinatário, constante no Aviso de Recebimento - AR.

§ 1º - O recurso será protocolado no COMAS, que providenciará o envio ao CONSEAS-SP no prazo de 10 (dez) dias;

§ 2º - O parecer do CONSEAS-SP sobre a decisão do COMAS Leme terá efeito devolutivo e opinativo;

#### Capítulo IX - Do arquivamento do pedido de inscrição

Art. 28 - A entidade ou organização poderá, a qualquer tempo, requerer por escrito o arquivamento do pedido de inscrição nos termos dos artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º.

Parágrafo Único: A Secretaria Executiva comunicará o pedido à Diretoria Executiva, que emitirá parecer de arquivamento para deliberação na plenária, seguida da publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

#### Capítulo X - Da interrupção das atividades e do cancelamento da inscrição

Art. 29 - Ocorrendo a interrupção ou encerramento das atividades dos serviços, programas, projetos e concessão de benefícios socioassistenciais das entidades ou organizações de Assistência Social, estas deverão comunicar ao COMAS a motivação, as alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para retomada dos serviços, se for o caso.

§ 1º - Quando a interrupção mencionada no caput ultrapassar o período de seis meses, a inscrição poderá ser cancelada.

§ 2º - A interrupção ou encerramento previsto no caput de uma entidade ou organização de Assistência Social que possui mais de um serviço, programa, projeto e concessão de benefício socioassistencial não significará o cancelamento da inscrição da entidade ou organização caso as demais atividades socioassistenciais não forem interrompidas.

Art. 30 - O COMAS poderá cancelar, a qualquer tempo, a inscrição da entidade ou organização de Assistência Social, bem como serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais que infringirem a legislação vigente, em caso de descumprimento dos requisitos assegurando a ela, sempre, o direito à ampla defesa e ao contraditório, mediante processo próprio.

§ 1º - O COMAS notificará a entidade ou organização através de correspondência com Aviso de Recebimento - AR.

§ 2º - O prazo para apresentação de defesa será de 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do destinatário, constante no Aviso de Recebimento - AR.

§ 3º - Findo este prazo, o processo seguirá o trâmite previsto nesta Resolução para os casos de reconsideração.

§ 4º - A defesa apresentada pela entidade ou organização confere efeito suspensivo ao cancelamento da inscrição até a decisão final do processo, exceto o não cumprimento do art. 21.

Art. 31 - Mantido o cancelamento, poderá a entidade ou organização apresentar recurso ao Conselho Estadual de Assistência Social - CONSEAS, interpondo o mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do destinatário, constante no Aviso de Recebimento - AR.

§ 1º - O recurso será protocolado no COMAS, que providenciará o envio ao CONSEAS-SP no prazo de 10 (dez) dias;

§ 2º - O parecer do CONSEAS-SP sobre a decisão do COMAS-SP terá efeito devolutivo e opinativo;

§ 3º - O COMAS deverá encaminhar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, cópia do ato cancelatório e os respectivos documentos ao órgão gestor, para providências cabíveis junto ao Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social, bem como para guarda. O COMAS também comunicará os conselhos de assistência social estadual e nacional, bem como, ao Ministério Público, na hipótese de suposta infração legal.

Art. 32 - Deliberada pela decisão de cancelamento, caberá ao COMAS solicitar a avaliação do gestor municipal responsável pela Política de Assistência Social quanto ao impacto deste cancelamento e estratégias, se necessário, para o direcionamento da demanda.

Art. 33 - Poderão efetuar denúncia ao COMAS qualquer cidadão e/ou órgão público, devidamente identificado, quando do descumprimento das condições e requisitos previstos nesta Resolução indicando os fatos e suas circunstâncias, o fundamento legal e as provas ou, quando for o caso, a indicação de onde elas possam ser obtidas.

§ 1º - O solicitante poderá recorrer ao COMAS, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação do arquivamento da representação e/ou informação.

§ 2º - O COMAS deverá preservar a fonte da denúncia.

#### Capítulo XI - Da intervenção pelo Poder Público

Art. 34 - A entidade ou organização que vier a sofrer intervenção do Poder Público continuará com sua inscrição em vigor desde que:

I. a intervenção tenha por objetivo a eliminação das irregularidades verificadas;

II. apresente relatório técnico do órgão interventor, expondo os motivos de fato e de direito da intervenção, a situação da entidade ou organização, as medidas efetivas e as propostas de regularização, melhoria, saneamento e o prazo de intervenção, garantindo o cumprimento de todos os requisitos desta Resolução;

§ 1º - O COMAS poderá solicitar ao poder executivo, quando for o caso, relatório circunstanciado, com parecer contendo informações sobre os motivos de fato e de direito da intervenção, o prazo da intervenção, as condições de atendimento, mediante observância dos padrões mínimos de qualidade e serviços prestados, e continuidade no cumprimento da legislação vigente.

§ 2º - No caso de intervenção de entidade ou organização de Assistência Social o COMAS poderá ouvir os Conselhos Setoriais competentes.

#### Capítulo XII - Das disposições finais e transitórias

Art. 35 - Os casos omissos ou divergências na interpretação desta Resolução serão resolvidos pelo Plenário do COMAS, aplicando-se os preceitos contidos na legislação vigente.

Art. 36 - Para fins de cumprimento de prazos, serão aceitos pelo COMAS cópias e documentos digitalizados, com apresentação dos seus originais no prazo de até 48 horas.

Parágrafo Único: Pode a equipe técnica do COMAS requerer os originais de quaisquer documentos apresentados na forma prevista no caput visando averiguar sua veracidade no prazo de 10 (dez) dias da comprovação de seu envio.

Art. 37 - Os requerimentos de inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais que não tenham sido objeto de deliberação até a data de publicação desta resolução serão analisados nos termos da normativa em vigor a época do protocolo de requerimento.

§ 1º - Os requerimentos protocolados e ainda não deliberados até a data desta resolução deverão ter prioridade de análise e deliberação do COMAS-SP.

Art. 38 - O COMAS, respeitando o disposto nesta Resolução, anualmente, por meio de Resolução, orientará sobre as especificidades quanto ao requerimento de manutenção da inscrição.

Art. 39 - Esta Resolução revoga as demais disposições contrárias e anteriores, entrando em vigor na data de sua publicação.

Renata Maria Baccaro

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social- COMAS

**DECRETO Nº 7.382 DE 27 DE MARÇO DE 2020**  
*“Abre créditos adicionais suplementares e dá outras providências”*

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pela Lei Municipal nº 3.892, de 26 de Março de 2020, DECRETA

Artigo 1º - Ficam abertos, na Secretaria Municipal de Finanças, créditos adicionais suplementares no valor de R\$ 1.825.068,84 (um milhão, oitocentos e vinte e cinco mil, sessenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), nas seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	1	320.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.30	2993	R\$ 41.854,90
6	1	320.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.39	3035	R\$ 20.000,00
6	1	320.0000	02.11.01-103010035.2.077000-4.4.90.52	3068	R\$ 20.000,00
6	2	300.0048	02.11.01-103010035.2.080000-3.3.90.30	3166	R\$ 26.544,10
6	2	300.0049	02.11.01-103010035.2.081000-3.3.90.30	3180	R\$ 100.000,00
6	2	300.0049	02.11.01-103010035.2.081000-3.3.90.39	3199	R\$ 109.561,54
6	5	301.0002	02.11.01-103010027.2.089000-3.1.90.11	2906	R\$ 15.448,27
6	5	301.0003	02.11.01-103010027.2.087000-3.1.90.11	2828	R\$ 14.750,72
6	5	301.0004	02.11.01-103010027.2.088000-3.3.90.39	2868	R\$ 7.684,02
6	5	301.0005	02.11.01-103010035.2.083000-3.3.90.30	3221	R\$ 122.723,55
6	5	301.0005	02.11.01-103010035.2.083000-3.3.90.39	3235	R\$ 80.000,00
6	5	301.0005	02.11.01-103010035.2.083000-4.4.90.52	3256	R\$ 40.000,00
6	5	301.0006	02.11.01-103010035.2.079000-3.3.90.30	3121	R\$ 10.478,92
6	5	301.0007	02.11.01-103010035.2.090000-3.3.90.30	3261	R\$ 30.000,00
6	5	301.0007	02.11.01-103010035.2.090000-3.3.90.39	3280	R\$ 35.850,26
6	5	302.0002	02.11.01-103020025.2.091000-3.3.90.30	3306	R\$ 56.719,02
6	5	302.0003	02.11.01-103020025.2.097000-3.3.90.39	3529	R\$ 167.753,18
6	5	302.0004	02.11.01-103020025.2.095000-3.3.90.39	3487	R\$ 22.747,62
6	5	302.0005	02.11.01-103020025.2.098000-3.3.90.30	3550	R\$ 14.874,54
6	5	302.0006	02.11.01-103020025.2.092000-3.3.90.30	3352	R\$ 82.905,66
6	5	302.0006	02.11.01-103020025.2.092000-3.3.90.39	3371	R\$ 60.000,00
6	5	303.0001	02.11.01-103050033.2.102000-3.3.90.30	3833	R\$ 60.000,00
6	5	303.0001	02.11.01-103050033.2.102000-3.3.90.39	3883	R\$ 74.910,77
6	5	303.0001	02.11.01-103050033.2.103000-3.3.90.30	3928	R\$ 60.000,00
6	5	303.0001	02.11.01-103050033.2.103000-3.3.90.39	3973	R\$ 74.910,77
6	5	303.0002	02.11.01-103050033.2.101000-3.3.90.30	3741	R\$ 100.000,00
6	5	303.0002	02.11.01-103050033.2.101000-3.3.90.32	3756	R\$ 30.000,00
6	5	303.0002	02.11.01-103050033.2.101000-3.3.90.39	3788	R\$ 51.828,74
6	5	303.0002	02.11.01-103050033.2.101000-4.4.90.52	3814	R\$ 50.000,00
6	5	303.0003	02.11.01-103040033.2.100000-3.3.90.30	3623	R\$ 80.000,00
6	5	303.0003	02.11.01-103040033.2.100000-3.3.90.39	3668	R\$ 72.358,69
6	5	303.0003	02.11.01-103040033.2.100000-4.4.90.52	3694	R\$ 40.000,00
6	5	304.0001	02.11.01-103010034.2.086000-3.3.90.32	2932	R\$ 3.116,04
6	5	305.0001	02.11.01-103010035.2.164000-3.3.90.39	7761	R\$ 40.000,00
6	5	305.0001	02.11.01-103010035.2.164000-4.4.90.52	7762	R\$ 8.047,53
Total Superávit - Art. 43, § 1º, I - L.4.320/64			R\$ 1.825.068,84		
TotalR\$			1.825.068,84		

Artigo 2º - O crédito aberto no artigo 1º, no valor de R\$ 1.825.068,84 (um milhão, oitocentos e vinte e cinco mil, sessenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), correrá por conta de superávit financeiro do exercício anterior, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2018 / 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 e Lei Orçamentária Anual 2020.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.  
Leme, 27 de Março de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO  
Prefeito do Município de Leme

**DECRETO Nº 7.386 DE 01 DE ABRIL DE 2020**  
*“Abre créditos adicionais especiais e dá outras providências”*

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pela Lei Municipal nº 3.898, de 31 de Março de 2020, DECRETA

Artigo 1º - Ficam abertos, na Secretaria Municipal de Finanças, créditos adicionais especiais no valor de R\$ 642.967,42 (seiscentos e quarenta e dois mil, novecentos e sessenta e sete reais e quarenta e dois centavos), nas seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
5	5	210.0015	02.08.01-123650028.2.063000-3.3.90.30	1921	R\$ 5.033,67
5	5	210.0015	02.08.01-123650028.2.063000-3.3.90.93	1923	R\$ 30.000,00
5	5	210.0016	02.08.01-123650028.2.154000-3.3.90.30	1924	R\$ 50.000,00
5	5	210.0016	02.08.01-123650028.2.154000-3.3.90.39	1925	R\$ 50.000,00
5	5	210.0016	02.08.01-123650028.2.154000-3.3.90.93	1941	R\$ 23.435,77
5	5	210.0017	02.08.01-123650028.2.155000-3.3.90.30	1926	R\$ 100.000,00
5	5	210.0017	02.08.01-123650028.2.155000-3.3.90.39	1927	R\$ 100.000,00
5	5	210.0017	02.08.01-123650028.2.155000-3.3.90.93	1942	R\$ 30.008,99
5	1	220.0017	02.08.01-123610028.2.060000-3.3.90.30	1948	R\$ 125.000,00
5	1	220.0017	02.08.01-123610028.2.060000-3.3.90.39	1950	R\$ 125.000,00
5	1	220.0017	02.08.01-123610028.2.060000-3.3.90.93	1951	R\$ 4.488,99
Total Superávit - Art. 43, § 1º, I - L.4.320/64			R\$ 642.967,42		
TotalR\$			642.967,42		

Artigo 2º - O crédito aberto no artigo 1º, no valor de R\$ 642.967,42 (seiscentos e quarenta e dois mil, novecentos e sessenta e sete reais e quarenta e dois centavos), correrá por conta de superávit financeiro do exercício anterior, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2018 / 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de

2020 e Lei Orçamentária Anual 2020.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.  
Leme, 01 de Abril de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO  
Prefeito do Município de Leme

**DECRETO Nº 7.394 DE 08 DE ABRIL DE 2020**  
*"Abre créditos adicionais especiais e dá outras providências"*

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pela Lei Municipal nº 3.900, de 08 de Abril de 2020, DECRETA

Artigo 1º - Ficam abertos, na Secretaria Municipal de Finanças, créditos adicionais especiais no valor de R\$ 452.000,00 (quatrocentos e cinquenta e dois mil reais), na seguinte dotação:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	1	310.0000	02.11.02-103020035.2.072000-3.3.50.41	5703	R\$ 452.000,00
Total Excesso - Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64					R\$ 452.000,00
TotalR\$					452.000,00

Artigo 2º - O crédito aberto no artigo 1º, no valor de R\$ 452.000,00 (quatrocentos e cinquenta e dois mil reais), correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2018 / 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 e Lei Orçamentária Anual 2020.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.  
Leme, 08 de Abril de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO  
Prefeito do Município de Leme

**DECRETO Nº 7.396 DE 09 DE ABRIL DE 2020**  
*"Abre créditos adicionais especiais e dá outras providências"*

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pela Lei Municipal nº 3.903, de 09 de Abril de 2020, DECRETA

Artigo 1º - Ficam abertos, na Secretaria Municipal de Finanças, créditos adicionais especiais no valor de R\$ 77.814,38 (setenta e sete mil, oitocentos e quatorze reais e trinta e oito centavos), nas seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	6	312.0003	02.11.01-103010035.1.047000-3.3.90.30	3434	R\$ 37.814,38
6	6	312.0003	02.11.01-103010035.1.047000-4.4.90.52	3474	R\$ 40.000,00
Total Excesso - Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64					R\$ 77.814,38
TotalR\$					77.814,38

Artigo 2º - O crédito aberto no artigo 1º, no valor de R\$ 77.814,38 (setenta e sete mil, oitocentos e quatorze reais e trinta e oito centavos), correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2018 / 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 e Lei Orçamentária Anual 2020.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.  
Leme, 09 de Abril de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO  
Prefeito do Município de Leme

**DECRETO Nº 7.387 DE 01 DE ABRIL DE 2020**  
*"Abre créditos adicionais suplementares e dá outras providências"*

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pela Lei Municipal nº 3.899, de 31 de Março de 2020, DECRETA

Artigo 1º - Ficam abertos, na Secretaria Municipal de Finanças, créditos adicionais suplementares no valor de R\$ 2.290.696,95 (dois milhões, duzentos e noventa mil, seiscentos e noventa e seis reais e noventa e cinco centavos), nas seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
5	5	210.0009	02.08.01-123650028.1.009000-4.4.90.51	1221	R\$ 100.000,00
5	5	210.0009	02.08.01-123650028.1.009000-4.4.90.93	1274	R\$ 128.204,27
5	5	210.0014	02.08.01-123650028.1.009000-4.4.90.51	1218	R\$ 50.000,00
5	5	210.0014	02.08.01-123650028.1.009000-4.4.90.93	1272	R\$ 5.507,92
5	5	220.0007	02.08.04-123610031.2.068000-3.3.90.30	1920	R\$ 389.467,38
5	5	220.0009	02.08.04-123610031.2.068000-3.3.90.30	1932	R\$ 200.000,00
5	5	210.0018	02.08.01-123650028.2.063000-3.3.90.30	1468	R\$ 7.549,90
5	5	220.0002	02.08.01-123610028.2.060000-3.3.90.30	1062	R\$ 200.000,00
5	5	220.0002	02.08.01-123610028.2.060000-3.3.90.39	1102	R\$ 200.000,00
5	5	220.0002	02.08.04-123610031.2.068000-3.3.90.39	1968	R\$ 700.000,00
5	5	210.0003	02.08.01-123650028.2.062000-3.3.90.30	1348	R\$ 75.000,00
5	5	210.0003	02.08.01-123650028.2.062000-3.3.90.39	1388	R\$ 75.000,00
5	5	210.0003	02.08.01-123650028.2.063000-3.3.90.30	1456	R\$ 75.000,00
5	5	210.0003	02.08.01-123650028.2.063000-3.3.90.39	1508	R\$ 75.000,00
5	5	220.0004	02.08.05-123610032.2.070000-3.3.90.39	2211	R\$ 9.967,48
Total Superávit - Art. 43, § 1º, I - L.4.320/64					R\$ 2.290.696,95
TotalR\$					2.290.696,95



Artigo 2º - O crédito aberto no artigo 1º, no valor de R\$ 2.290.696,95 (dois milhões, duzentos e noventa mil, seiscentos e noventa e seis reais e noventa e cinco centavos), correrá por conta de superávit financeiro do exercício anterior, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2018 / 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 e Lei Orçamentária Anual 2020.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.  
Leme, 01 de Abril de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO  
Prefeito do Município de Leme

### DECRETO Nº 7.395 DE 09 DE ABRIL DE 2020

“Abre créditos adicionais especiais e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pela Lei Municipal nº 3.902, de 09 de Abril de 2020, DECRETA

Artigo 1º - Ficam abertos, na Secretaria Municipal de Finanças, créditos adicionais especiais no valor de R\$ 1.024.120,00 (um milhão, vinte e quatro mil e cento e vinte reais), nas seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	2	312.0001	02.11.01-103010035.1.047000-3.3.90.30	3340	R\$ 500.000,00
6	2	312.0001	02.11.01-103010035.1.047000-3.3.90.39	3344	R\$ 200.000,00
6	2	312.0001	02.11.01-103010035.1.047000-4.4.90.52	3385	R\$ 119.296,00
6	5	312.0002	02.11.01-103020025.1.047000-3.3.90.30	3389	R\$ 100.000,00
6	5	312.0002	02.11.01-103020025.1.047000-3.3.90.39	3429	R\$ 70.000,00
6	5	312.0002	02.11.01-103020025.1.047000-4.4.90.52	3430	R\$ 34.824,00
Total Excesso - Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64			R\$ 1.024.120,00		
TotalR\$			1.024.120,00		

Artigo 2º - O crédito aberto no artigo 1º, no valor de R\$ 1.024.120,00 (um milhão, vinte e quatro mil e cento e vinte reais), correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2018 / 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 e Lei Orçamentária Anual 2020.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.  
Leme, 09 de Abril de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO  
Prefeito do Município de Leme

### DECRETO Nº 7.403 DE 27 DE ABRIL DE 2020

“Abre créditos adicionais especiais e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pela Lei Municipal nº 3.905, de 24 de Abril de 2020, DECRETA

Artigo 1º - Ficam abertos, na Secretaria Municipal de Finanças, créditos adicionais especiais no valor de R\$ 693.600,00 (seiscentos e noventa e três mil e seiscentos reais), na seguinte dotação:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	5	312.0006	02.11.02-103020035.2.072000-3.3.50.41	5734	R\$ 693.600,00
Total Excesso - Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64			R\$ 693.600,00		
TotalR\$			693.600,00		

Artigo 2º - O crédito aberto no artigo 1º, no valor de R\$ 693.600,00 (seiscentos e noventa e três mil e seiscentos reais), correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2018 / 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 e Lei Orçamentária Anual 2020.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.  
Leme, 27 de Abril de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO  
Prefeito do Município de Leme

### DECRETO Nº 7.406 DE 30 DE ABRIL DE 2020

“Abre créditos adicionais especiais e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pela Lei Municipal nº 3.909, de 29 de Abril de 2020, DECRETA

Artigo 1º - Ficam abertos, na Secretaria Municipal de Finanças, créditos adicionais especiais no valor de R\$ 297.300,00 (duzentos e noventa e sete mil e trezentos reais), nas seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	5	312.0006	02.11.02-103020035.2.072000-3.3.50.41	5734	R\$ 111.715,87
6	5	312.0002	02.11.02-103020035.2.072000-3.3.50.41	5737	R\$ 185.584,13
Total Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64 (Suplementação)				R\$ 297.300,00	
TotalR\$				297.300,00	

Artigo 2º - O crédito aberto no artigo 1º, no valor de R\$ 297.300,00 (duzentos e noventa e sete mil e trezentos reais), correrá por conta de anulação parcial, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, das seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	5	312.0006	02.11.01-103020025.1.047000-3.3.90.30	4338	R\$ 111.715,87
6	5	312.0002	02.11.01-103020025.1.047000-3.3.90.30	3389	R\$ 100.000,00
6	5	312.0002	02.11.01-103020025.1.047000-3.3.90.39	3429	R\$ 70.000,00



6	5	312.0002	02.11.01-103020025.1.047000-4.4.90.52	3430	R\$	15.584,13
Total Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64 (Redução)			R\$ 297.300,00			

Artigo 3º – As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2018 / 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 e Lei Orçamentária Anual 2020.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.  
Leme, 30 de Abril de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO  
Prefeito do Município de Leme

**DECRETO Nº 7.404 DE 27 DE ABRIL DE 2020**  
*“Abre créditos adicionais especiais e dá outras providências”*

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pela Lei Municipal nº 3.906, de 24 de Abril de 2020, DECRETA

Artigo 1º - Ficam abertos, na Secretaria Municipal de Finanças, créditos adicionais especiais no valor de R\$ 308.000,00 (trezentos e oito mil reais), na seguinte dotação:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	5	312.0006	02.11.02-103020035.2.072000-3.3.50.41	5734	R\$ 308.000,00
Total Excesso - Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64			R\$ 308.000,00		
Total R\$			308.000,00		

Artigo 2º - O crédito aberto no artigo 1º, no valor de R\$ 308.000,00 (trezentos e oito mil reais), correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º – As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2018 / 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 e Lei Orçamentária Anual 2020.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.  
Leme, 27 de Abril de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO  
Prefeito do Município de Leme

**DECRETO Nº 7.323 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019**  
*“Abre créditos suplementares e dá outras providências”*

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pelo artigo 4º e incisos da Lei Municipal nº 3.767, de 20 de Dezembro de 2018, DECRETA

Artigo 1º - Ficam abertos, na Secretaria Municipal de Finanças, créditos suplementares no valor de R\$ 1.250.598,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil e quinhentos e noventa e oito reais), nas seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
10	2	262.0000	02.08.03-123610030.2.060000-3.3.90.32	1650	R\$ 859.910,00
6	5	301.0003	02.11.01-103010027.2.087000-3.1.90.11	2828	R\$ 192.500,00
6	5	301.0002	02.11.01-103010027.2.089000-3.1.90.11	2906	R\$ 29.780,00
Total Excesso - Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64			R\$ 1.082.190,00		

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.03.01-041220002.2.006000-3.1.91.13	202	R\$ 902,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220003.2.007000-3.1.90.11	255	R\$ 2.960,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220003.2.007000-3.1.91.13	281	R\$ 12.665,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920011.2.026000-3.1.90.11	434	R\$ 1.829,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920011.2.026000-3.1.91.13	448	R\$ 13.047,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230008.2.023000-3.3.90.39	538	R\$ 3.000,00
5	1	220.0000	02.08.01-121220028.2.059000-3.3.90.14	967	R\$ 910,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.029000-3.1.90.11	2439	R\$ 43.282,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.029000-3.1.91.13	2453	R\$ 19.226,00
0	1	110.0000	02.10.01-264510015.2.038000-3.1.90.11	2706	R\$ 876,00
0	1	110.0000	02.10.01-264510015.2.038000-3.1.90.13	2718	R\$ 560,00
0	1	110.0000	02.10.01-264510015.2.038000-3.1.91.13	2720	R\$ 3.754,00
6	5	301.0003	02.11.01-103010027.2.087000-3.1.90.11	2828	R\$ 12.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440016.2.122000-3.3.90.32	5266	R\$ 2.575,00
0	1	110.0000	02.13.01-041220010.2.018000-3.1.90.11	6100	R\$ 9.672,00
0	1	110.0000	02.13.01-041220010.2.018000-3.1.90.13	6112	R\$ 794,00
0	1	110.0000	02.13.01-041220010.2.018000-3.1.91.13	6114	R\$ 818,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.040000-3.1.90.11	6339	R\$ 4.000,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.044000-3.1.90.11	6492	R\$ 1.616,00
0	1	110.0000	02.16.01-061810037.2.051000-3.1.91.13	6667	R\$ 25.873,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920019.2.054000-3.1.90.11	7094	R\$ 4.462,00
0	1	110.0000	02.19.01-113320021.2.047000-3.1.90.13	7319	R\$ 1.200,00
0	1	110.0000	02.20.01-206050036.2.050000-3.1.91.13	7477	R\$ 2.387,00
Total Anulação (Suplementação) - Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64				R\$ 168.408,00	
TOTAL			R\$ 1.250.598,00		

Artigo 2º - O crédito aberto no artigo 1º, no valor de R\$ 1.082.190,00 (um milhão, oitenta e dois mil e cento e noventa reais), correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - O crédito aberto no artigo 1º, no valor de R\$ 168.408,00 (cento e sessenta e oito mil e quatrocentos e oito reais) correrá por conta de anulação parcial, conforme previsto no artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, das seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.03.01-041220002.2.006000-3.1.90.13	200	R\$ 902,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220003.2.007000-3.1.90.13	279	R\$ 15.625,00

0	1	110.0000	02.05.01-030920011.2.026000-3.1.90.13	446	R\$	14.876,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230008.2.023000-3.3.90.30	521	R\$	3.000,00
5	1	220.0000	02.08.01-121220028.2.059000-3.1.90.13	961	R\$	910,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.029000-3.1.90.13	2451	R\$	19.448,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.029000-3.3.90.14	2457	R\$	43.060,00
0	1	110.0000	02.10.01-264510015.2.038000-3.1.90.11	2725	R\$	4.260,00
0	1	110.0000	02.10.01-264510015.2.038000-3.3.90.39	2744	R\$	930,00
6	5	301.0003	02.11.01-103010027.2.087000-3.1.91.13	2844	R\$	12.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440016.2.122000-3.3.90.39	5268	R\$	2.575,00
0	1	110.0000	02.13.01-041220010.2.018000-3.3.90.30	6118	R\$	4.219,00
0	1	110.0000	02.13.01-041220010.2.018000-3.3.90.39	6286	R\$	7.065,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.040000-3.1.90.13	6351	R\$	4.000,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.044000-3.1.90.13	6504	R\$	616,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.044000-3.3.90.14	6510	R\$	1.000,00
0	1	110.0000	02.16.01-061810037.2.051000-3.1.90.11	6653	R\$	25.000,00
0	1	110.0000	02.16.01-061810037.2.051000-3.1.90.13	6665	R\$	873,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920019.2.054000-3.1.90.13	7106	R\$	4.462,00
0	1	110.0000	02.19.01-113320021.2.047000-3.1.90.11	7307	R\$	1.200,00
0	1	110.0000	02.20.01-206050036.2.050000-3.1.90.11	7463	R\$	2.300,00
0	1	110.0000	02.20.01-206050036.2.050000-3.3.90.30	7481	R\$	87,00
Total Anulação (Redução) - Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64				R\$	168.408,00	

Artigo 4º – As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2018 / 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019 e Lei Orçamentária Anual 2019.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.  
Leme, 20 de Dezembro de 2019.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO  
Prefeito do Município de Leme

## DECRETO Nº 7.324 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

*"Abre créditos suplementares e dá outras providências"*

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pela Lei Municipal nº 3.767, de 20 de Dezembro de 2018, DECRETA

Artigo 1º - Ficam abertos, na Secretaria Municipal de Finanças, créditos suplementares no valor de R\$ 1.515.248,56 (um milhão, quinhentos e quinze mil, duzentos e quarenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), nas seguintes dotações:

Suplementações					
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.04.01-288460003.0.007000-3.3.90.47	406	R\$ 169.087,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920011.2.026000-3.3.90.36	465	R\$ 64.000,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.138000-3.3.90.18	5880	R\$ 76.000,00
Total Remanejamento Art. 167, VI - CF 88			R\$ 309.087,00		
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.002000-3.1.91.13	41	R\$ 7.800,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220003.2.158001-3.1.91.13	1963	R\$ 2.000,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920011.2.158001-3.1.91.13	1964	R\$ 4.930,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230008.2.023000-3.1.90.13	515	R\$ 860,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230008.2.025000-3.3.90.36	582	R\$ 3.000,00
5	1	220.0000	02.08.01-121220028.2.059000-3.1.90.11	949	R\$ 94.000,00
5	1	220.0000	02.08.01-121220028.2.059000-3.1.91.13	963	R\$ 16.000,00
5	1	220.0000	02.08.01-121220028.2.059000-3.3.90.14	967	R\$ 2.100,00
5	1	220.0000	02.08.01-121220028.2.158002-3.1.91.13	1969	R\$ 1.000,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610028.2.060000-3.1.90.11	1034	R\$ 22.000,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610028.2.060000-3.1.91.13	1046	R\$ 15.000,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610028.2.060000-3.3.90.32	1074	R\$ 419.000,00
10	2	272.0000	02.08.03-123650030.2.062000-3.1.90.11	1727	R\$ 285.097,76
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.158001-3.1.91.13	3828	R\$ 700,00
0	1	110.0000	02.10.01-264510015.2.158001-3.1.91.13	3848	R\$ 290,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.0.007000-3.3.90.47	2933	R\$ 1.170,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.1.90.11	2959	R\$ 22.201,80
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.1.90.13	2971	R\$ 2.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.1.91.13	2973	R\$ 196.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.14	2977	R\$ 18.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.158008-3.1.91.13	3864	R\$ 8.000,00
6	5	301.0002	02.11.01-103010027.2.089000-3.1.90.11	2906	R\$ 5.000,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.040000-3.1.90.11	6339	R\$ 22.700,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.040000-3.1.91.13	6353	R\$ 5.300,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920019.2.054000-3.1.90.11	7094	R\$ 17.000,00
Total Transposição Art. 167, VI - CF 88			R\$ 1.171.149,56		
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.1.90.11	2959	R\$ 35.012,00
Total Transferência Art. 167, VI - CF 88			R\$ 35.012,00		
TOTAL			R\$ 1.515.248,56		

Artigo 2º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 309.087,00 (trezentos e nove mil e oitenta e sete reais), correrá por conta de remanejamento de dotação orçamentária, conforme previsto no Artigo 167, VI, da Constituição Federal de 1988, das seguintes dotações:

Reduções					
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.04.01-041220003.2.007000-3.3.90.40	2059	R\$ 64.000,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230008.2.023000-3.3.90.40	2062	R\$ 169.087,00
5	1	110.0000	02.08.04-123060031.2.068000-3.3.90.30	1896	R\$ 76.000,00
Total Remanejamento Art. 167, VI - CF 88			R\$ 309.087,00		

Artigo 3º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 1.171.149,56 (um milhão, cento e setenta e um mil, cento e quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), correrá por conta de transposição de dotação orçamentária, conforme previsto no Artigo 167, VI, da Constituição Federal de 1988, das seguintes dotações: Reduções

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.158001-3.1.91.13	154	R\$ 7.800,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220003.2.007000-3.1.90.13	279	R\$ 2.000,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920011.2.026000-3.1.90.13	446	R\$ 4.930,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230008.2.024000-3.3.90.31	569	R\$ 3.000,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230008.2.158001-3.1.91.13	1965	R\$ 860,00
5	1	213.0000	02.08.01-123650028.2.062000-3.1.90.11	1320	R\$ 100.000,00
5	1	213.0000	02.08.01-123650028.2.062000-3.1.91.13	1332	R\$ 49.100,00
5	1	212.0000	02.08.01-123650028.2.063000-3.1.90.11	1428	R\$ 120.000,00
5	1	240.0000	02.08.01-123670029.2.064000-3.1.90.11	1542	R\$ 80.000,00
5	1	240.0000	02.08.01-123670029.2.064000-3.1.91.13	1554	R\$ 60.000,00
10	2	262.0000	02.08.03-123610030.0.007000-3.3.90.47	1604	R\$ 36.022,38
10	2	262.0000	02.08.03-123610030.1.011000-4.4.90.52	1617	R\$ 11.322,00
10	2	274.0000	02.08.03-123650030.1.008000-4.4.90.51	1900	R\$ 173.106,60
10	2	273.0000	02.08.03-123650030.1.010000-4.4.90.51	1904	R\$ 64.646,78
5	1	220.0000	02.08.04-123610031.2.069000-3.1.90.11	1991	R\$ 90.000,00
5	1	220.0000	02.08.04-123610031.2.069000-3.1.91.13	2003	R\$ 70.000,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.029000-3.1.90.13	2451	R\$ 700,00
0	1	110.0000	02.10.01-264510015.2.038000-3.3.90.14	2725	R\$ 290,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010027.2.087000-3.1.90.11	2816	R\$ 234.536,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010034.2.084000-3.3.90.32	2927	R\$ 500,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010034.2.085000-3.3.90.32	2929	R\$ 4.186,81
6	1	310.0000	02.11.01-103010034.2.086000-3.3.90.32	2931	R\$ 967,20
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.1.013000-4.4.90.51	2938	R\$ 6.011,79
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.39	3014	R\$ 1.170,00
6	1	301.0002	02.11.01-103010027.2.158010-3.1.91.13	3879	R\$ 5.000,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.158001-3.1.91.13	6462	R\$ 28.000,00
0	1	110.0000	02.18.02-136950017.2.058000-3.1.90.11	7242	R\$ 17.000,00
Total Transposição Art. 167, VI - CF 88			R\$ 1.171.149,56		

Artigo 4º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 35.012,00 (trinta e cinco mil e doze reais), correrá por conta de transferência de dotação orçamentária, conforme previsto no Artigo 167, VI, da Constituição Federal de 1988, das seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-4.4.90.52	3063	R\$ 35.012,00
Total Transferência Art. 167, VI - CF 88			R\$ 35.012,00		

Artigo 5º - As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2018 / 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019 e Lei Orçamentária Anual 2019.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.  
Leme, 20 de Dezembro de 2019.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO  
Prefeito do Município de Leme

## DECRETO Nº 7.328 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

*"Abre créditos suplementares e dá outras providências"*

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pelo artigo 4º e incisos da Lei Municipal nº 3.767, de 20 de Dezembro de 2018,

DECRETA

Artigo 1º - Ficam abertos, na Secretaria Municipal de Finanças, créditos suplementares no valor de R\$ 2.112.459,00 (dois milhões, cento e doze mil e quatrocentos e cinquenta e nove reais), nas seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	100.0017	02.07.01-154510004.2.011000-3.3.90.39	755	R\$ 539.313,00
10	2	272.0000	02.08.03-123650030.2.062000-3.1.90.11	1727	R\$ 672.000,00
Total Excesso - Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64			R\$ 1.211.313,00		
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.002000-3.3.90.36	58	R\$ 5.764,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230008.2.023000-3.3.90.36	533	R\$ 4.972,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230008.2.023000-3.3.90.39	538	R\$ 8.291,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510004.2.010000-3.3.90.36	677	R\$ 5.605,00
5	1	220.0000	02.08.01-121220028.2.059000-3.3.90.39	986	R\$ 15.000,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610028.2.060000-3.3.90.30	1050	R\$ 70.000,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610028.2.060000-3.3.90.36	1076	R\$ 25.000,00
5	1	213.0000	02.08.01-123650028.2.062000-3.3.90.30	1336	R\$ 40.000,00
5	1	212.0000	02.08.01-123650028.2.063000-3.3.90.30	1444	R\$ 50.000,00
10	2	261.0000	02.08.03-123610030.2.060000-3.1.90.11	1622	R\$ 157.108,00
10	2	261.0000	02.08.03-123610030.2.060000-3.1.91.13	1634	R\$ 66.784,00
10	2	272.0000	02.08.03-123650030.2.062000-3.1.91.13	1739	R\$ 60.406,00
10	2	271.0000	02.08.03-123650030.2.063000-3.1.91.13	1796	R\$ 24.748,00
5	1	220.0000	02.08.05-123610032.2.071000-3.3.90.30	2253	R\$ 105.000,00
5	1	220.0000	02.08.05-123610032.2.071000-3.3.90.39	2283	R\$ 10.000,00
0	1	110.0000	02.10.01-264510015.2.038000-3.3.71.70	2724	R\$ 26.600,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010027.2.089000-3.1.91.13	2918	R\$ 8.931,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.1.90.11	2959	R\$ 158.925,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.1.90.13	2971	R\$ 892,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.36	3009	R\$ 18.000,00
6	5	301.0001	02.11.01-103010035.2.078000-3.3.90.39	3092	R\$ 8.712,00
6	5	302.0002	02.11.01-103020025.2.091000-3.3.90.36	3321	R\$ 1.698,00
8	1	510.0000	02.12.01-082420012.2.032000-3.3.90.39	4301	R\$ 391,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430012.2.034000-3.3.90.39	4458	R\$ 242,00

8	1	510.0000	02.12.01-082440012.2.110000-3.3.90.39	4865	R\$	182,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.130000-3.1.90.13	5401	R\$	1.161,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.130000-3.1.91.13	5403	R\$	10.888,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.130000-3.3.90.39	5442	R\$	3.230,00
0	1	110.0000	02.13.01-041220010.2.018000-3.3.90.39	6135	R\$	1.161,00
0	1	110.0000	02.13.01-226610010.2.021000-3.3.90.39	6246	R\$	916,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.040000-3.3.90.39	6374	R\$	1.360,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.042000-3.3.90.39	6413	R\$	958,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.044000-3.3.90.36	6526	R\$	835,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.044000-3.3.90.39	6531	R\$	222,00
0	1	110.0000	02.16.01-061810037.2.051000-3.1.90.13	6665	R\$	1.128,00
0	1	110.0000	02.16.01-061810037.2.051000-3.3.90.36	6685	R\$	1.766,00
0	1	110.0000	02.16.01-061810037.2.051000-3.3.90.39	6690	R\$	1.827,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920019.2.054000-3.3.90.39	7131	R\$	2.443,00
Total Anulação (Suplementação) - Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64				R\$	901.146,00	
TOTAL		R\$	2.112.459,00			

Artigo 2º - O crédito aberto no artigo 1º, no valor de R\$ 1.211.313,00 (um milhão, duzentos e onze mil e trezentos e treze reais), correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - O crédito aberto no artigo 1º, no valor de R\$ 901.146,00 (novecentos e um mil e cento e quarenta e seis reais) correrá por conta de anulação parcial, conforme previsto no artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, das seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor	
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.002000-3.3.90.39	63	R\$ 5.764,00	
0	1	110.0000	02.06.01-041230008.2.023000-3.3.90.30	521	R\$ 4.512,00	
0	1	110.0000	02.06.01-041230008.2.023000-3.3.90.39	538	R\$ 4.972,00	
0	1	110.0000	02.06.01-041230008.2.023000-3.3.90.40	2062	R\$ 2.221,00	
0	1	110.0000	02.06.01-041230008.2.023000-3.3.90.93	558	R\$ 1.558,00	
0	1	110.0000	02.07.01-154510004.2.010000-3.3.90.39	682	R\$ 5.605,00	
5	1	220.0000	02.08.01-121220028.2.059000-3.3.90.40	1007	R\$ 15.000,00	
5	1	220.0000	02.08.01-123610028.2.060000-3.3.90.39	1081	R\$ 95.000,00	
5	1	213.0000	02.08.01-123650028.2.062000-3.3.90.40	1409	R\$ 40.000,00	
5	1	212.0000	02.08.01-123650028.2.063000-3.3.90.39	1487	R\$ 50.000,00	
10	2	262.0000	02.08.03-123610030.2.060000-3.3.90.30	1638	R\$ 21.962,00	
10	2	262.0000	02.08.03-123610030.2.060000-3.3.90.39	1651	R\$ 188.666,00	
10	2	262.0000	02.08.03-123610030.2.060000-3.3.90.40	2312	R\$ 13.264,00	
10	2	274.0000	02.08.03-123650030.2.062000-3.3.90.30	1743	R\$ 3.791,00	
10	2	274.0000	02.08.03-123650030.2.062000-3.3.90.32	1755	R\$ 1.000,00	
10	2	274.0000	02.08.03-123650030.2.062000-3.3.90.39	1756	R\$ 50.215,00	
10	2	274.0000	02.08.03-123650030.2.062000-3.3.90.40	2314	R\$ 5.400,00	
10	2	271.0000	02.08.03-123650030.2.063000-3.1.90.11	1784	R\$ 24.748,00	
5	1	220.0000	02.08.05-123610032.2.071000-3.1.90.11	2235	R\$ 39.000,00	
5	1	220.0000	02.08.05-123610032.2.071000-3.1.91.13	2247	R\$ 41.000,00	
5	1	220.0000	02.08.05-123610032.2.071000-3.3.90.14	2251	R\$ 25.000,00	
5	1	220.0000	02.08.05-123610032.2.071000-3.3.90.30	2253	R\$ 10.000,00	
0	1	110.0000	02.10.01-264510015.2.038000-3.3.90.30	2727	R\$ 26.600,00	
6	1	310.0000	02.11.01-103010027.2.089000-3.1.90.11	2894	R\$ 8.931,00	
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.1.91.13	2973	R\$ 3.336,00	
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.30	2979	R\$ 119.481,00	
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.39	3014	R\$ 44.000,00	
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.40	3060	R\$ 11.000,00	
6	5	301.0001	02.11.01-103010035.2.078000-3.3.90.36	3087	R\$ 1.000,00	
6	5	301.0001	02.11.01-103010035.2.078000-3.3.90.40	3966	R\$ 7.712,00	
6	5	302.0002	02.11.01-103020025.2.091000-3.3.90.30	3306	R\$ 1.698,00	
8	1	510.0000	02.12.01-082420012.2.032000-3.3.90.30	4272	R\$ 391,00	
8	1	510.0000	02.12.01-082430012.2.034000-3.3.90.40	5046	R\$ 242,00	
8	1	510.0000	02.12.01-082440012.2.110000-3.3.90.30	4824	R\$ 10,00	
8	1	510.0000	02.12.01-082440012.2.110000-3.3.90.40	5013	R\$ 172,00	
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.130000-3.3.90.14	5407	R\$ 160,00	
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.130000-3.3.90.30	5409	R\$ 10.888,00	
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.130000-3.3.90.36	5436	R\$ 4.231,00	
0	1	110.0000	02.13.01-041220010.2.018000-3.3.90.36	6130	R\$ 1.161,00	
0	1	110.0000	02.13.01-226610010.2.021000-3.3.90.40	6292	R\$ 916,00	
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.040000-3.3.90.40	6789	R\$ 1.360,00	
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.042000-3.3.90.40	7006	R\$ 958,00	
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.044000-3.3.90.40	6829	R\$ 1.057,00	
0	1	110.0000	02.16.01-061810037.2.051000-3.3.90.30	6671	R\$ 1.128,00	
0	1	110.0000	02.16.01-061810037.2.051000-3.3.90.36	6685	R\$ 1.827,00	
0	1	110.0000	02.16.01-061810037.2.051000-3.3.90.40	7289	R\$ 1.766,00	
0	1	110.0000	02.18.01-133920019.2.054000-3.3.90.40	7188	R\$ 2.443,00	
Total Anulação (Redução) - Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64				R\$	901.146,00	

Artigo 4º - As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2018 / 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019 e Lei Orçamentária Anual 2019.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.

Leme, 27 de Dezembro de 2019.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO  
Prefeito do Município de Leme



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**

CONCORRÊNCIA Nº 004/2020

OBJETO: VENDA DE GLEBA DE TERRA PARA INSTALAÇÃO E FUN-  
CIONAMENTO DE INDÚSTRIA - Lote 06 - Quadra "A" - Rua 27 de Outubro.  
ERRATA

Na publicação da Imprensa Oficial do Município de Leme, Edição nº 2873  
de 30/05/2020 - página 3 e 4; na publicação do Diário de Notícias de 30/05/2020,  
31/05/2020 e 01/06/2020 - página 4; no Diário Oficial do Estado de 30/05/2020 -  
página 177, onde se leem 2019, leiam-se 2020.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Edital.  
Publique-se.

Leme, 03 de junho de 2020

ALEX DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**

EMEB PROFª "MARIA AMÁLIA BONFANTI LEMOS"

Dispõe sobre o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Profes-  
sor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A Direção da EMEB Profª "Maria Amália Bonfanti Lemos", com fulcro arti-  
go 4º e incisos do Decreto nº 7.119, de 07 de Dezembro de 2018, expede o seguinte  
Ato Decisório:

ATO DECISÓRIO N.º 160/2020

Delzani Dina de Andrade dos Santos, RG nº 21.569.176 - 3 exerce o cargo  
de Professor Substituto na Rede Municipal de Leme/SP e ACUMULA com o cargo  
de PEB I, nesta Unidade Escolar.

DECISÃO: ACUMULAÇÃO LEGAL

Leme, 30 de Janeiro de 2020.

DANIELA MARIA DAMETTO ALVES  
DIRETORA DE ESCOLA

EMEB PROFª "MARIA AMÁLIA BONFANTI LEMOS"

Dispõe sobre o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Profes-  
sor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A Direção da EMEB Profª "Maria Amália Bonfanti Lemos", com fulcro arti-  
go 4º e incisos do Decreto nº 7.119, de 07 de Dezembro de 2018, expede o seguinte  
Ato Decisório:

ATO DECISÓRIO N.º 159/2020

Débora Corte Parola, RG nº 26.874.605 - 9 exerce o cargo de PEB II Inglês  
na Rede Municipal de Leme/SP e ACUMULA com o cargo de PEB I, nesta Unidade  
Escolar.

DECISÃO: ACUMULAÇÃO LEGAL

Leme, 30 de Janeiro de 2020.

DANIELA MARIA DAMETTO ALVES  
DIRETORA DE ESCOLA

EMEB PROFª "MARIA AMÁLIA BONFANTI LEMOS"

Dispõe sobre o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Profes-  
sor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A Direção da EMEB Profª "Maria Amália Bonfanti Lemos", com fulcro arti-  
go 4º e incisos do Decreto nº 7.119, de 07 de Dezembro de 2018, expede o seguinte  
Ato Decisório:

ATO DECISÓRIO N.º 158/2020

Angela Cristina Gervino Castro, RG nº 33.256.566 - X exerce o cargo de  
PEB I na Rede Municipal de Leme/SP e ACUMULA com o cargo de Professor  
Substituto, nesta Unidade Escolar.

DECISÃO: ACUMULAÇÃO LEGAL

Leme, 30 de Janeiro de 2020.

DANIELA MARIA DAMETTO ALVES  
DIRETORA DE ESCOLA

EMEB PROFª "MARIA AMÁLIA BONFANTI LEMOS"

Dispõe sobre o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Profes-  
sor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A Direção da EMEB Profª "Maria Amália Bonfanti Lemos", com fulcro arti-  
go 4º e incisos do Decreto nº 7.119, de 07 de Dezembro de 2018, expede o seguinte  
Ato Decisório:

ATO DECISÓRIO N.º 162/2020

Estela Aparecida Michelin, RG nº 41.025.601 - 8 exerce o cargo de PEB I  
na Rede Municipal de Leme/SP e ACUMULA com o cargo de Professor Substituto,  
nesta Unidade Escolar.

DECISÃO: ACUMULAÇÃO LEGAL

Leme, 30 de Janeiro de 2020.

DANIELA MARIA DAMETTO ALVES  
DIRETORA DE ESCOLA

EMEB PROFª "MARIA AMÁLIA BONFANTI LEMOS"

Dispõe sobre o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Profes-  
sor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A Direção da EMEB Profª "Maria Amália Bonfanti Lemos", com fulcro arti-  
go 4º e incisos do Decreto nº 7.119, de 07 de Dezembro de 2018, expede o seguinte  
Ato Decisório:

ATO DECISÓRIO N.º 161/2020

Emilene Dias Saldanha Marinho, RG nº 33.256.503 - 8 exerce o cargo de  
PEB II no Estado EE Profª Altimira Pinke no município de Leme/SP e ACUMU-  
LA com o cargo de PEB II Sala de Recursos, nesta Unidade Escolar.

DECISÃO: ACUMULAÇÃO LEGAL

Leme, 30 de Janeiro de 2020.

DANIELA MARIA DAMETTO ALVES  
DIRETORA DE ESCOLA

EMEB PROFª "MARIA AMÁLIA BONFANTI LEMOS"

Dispõe sobre o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Profes-  
sor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A Direção da EMEB Profª "Maria Amália Bonfanti Lemos", com fulcro arti-  
go 4º e incisos do Decreto nº 7.119, de 07 de Dezembro de 2018, expede o seguinte  
Ato Decisório:

ATO DECISÓRIO N.º 164/2020

Karen Cristina Raimundo Silva, RG nº 34.321.474 - X exerce o cargo de  
PEB I na Rede Municipal de Pirassununga/SP e ACUMULA com o cargo de PEB I,  
nesta Unidade Escolar.

DECISÃO: ACUMULAÇÃO LEGAL

Leme, 30 de Janeiro de 2020.

DANIELA MARIA DAMETTO ALVES  
DIRETORA DE ESCOLA

EMEB PROFª "MARIA AMÁLIA BONFANTI LEMOS"

Dispõe sobre o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Profes-  
sor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A Direção da EMEB Profª "Maria Amália Bonfanti Lemos", com fulcro arti-  
go 4º e incisos do Decreto nº 7.119, de 07 de Dezembro de 2018, expede o seguinte  
Ato Decisório:

ATO DECISÓRIO N.º 163/2020

Francisca Elisa Vieira de Miranda, RG nº 55.697.739 - 7 exerce o cargo  
de PEB I na Rede Municipal de Leme/SP e ACUMULA com o cargo de Professor  
Substituto, nesta Unidade Escolar.

DECISÃO: ACUMULAÇÃO LEGAL

Leme, 30 de Janeiro de 2020.

DANIELA MARIA DAMETTO ALVES  
DIRETORA DE ESCOLA

EMEB PROFª "MARIA AMÁLIA BONFANTI LEMOS"

Dispõe sobre o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Profes-  
sor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A Direção da EMEB Profª "Maria Amália Bonfanti Lemos", com fulcro arti-  
go 4º e incisos do Decreto nº 7.119, de 07 de Dezembro de 2018, expede o seguinte  
Ato Decisório:

ATO DECISÓRIO N.º 213/2020

Gislene Simas Barbosa, RG nº 25.125.961 - 4 exerce o cargo de Professor  
Substituto na Rede Municipal de Leme/SP e ACUMULA com o cargo de Professor  
Substituto, nesta Unidade Escolar.

DECISÃO: ACUMULAÇÃO LEGAL

Leme, 30 de Janeiro de 2020.

DANIELA MARIA DAMETTO ALVES  
DIRETORA DE ESCOLA

EMEB PROFª "MARIA AMÁLIA BONFANTI LEMOS"

Dispõe sobre o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Profes-  
sor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A Direção da EMEB Profª "Maria Amália Bonfanti Lemos", com fulcro arti-  
go 4º e incisos do Decreto nº 7.119, de 07 de Dezembro de 2018, expede o seguinte  
Ato Decisório:

ATO DECISÓRIO N.º 212/2020

Fábia Cristina Matos dos Santos, RG nº 41.510.100 - 1 exerce o cargo de  
PEB I na Rede Municipal de Araras/SP e ACUMULA com o cargo de PEB I, nesta  
Unidade Escolar.

DECISÃO: ACUMULAÇÃO LEGAL

Leme, 30 de Janeiro de 2020.

DANIELA MARIA DAMETTO ALVES  
DIRETORA DE ESCOLA

**EMEB “PROF.<sup>a</sup> MARIA ANTONIA MARCELINO**

Dispõe sobre o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A Direção da EMEB “Prof<sup>a</sup> Maria Antonia Marcelino”, com fulcro artigo 4º e incisos do Decreto nº 7.119, de 07 de Dezembro de 2018, expede o seguinte Ato Decisório:

ATO DECISÓRIO N.º 07/2020

Claudinéia Rodrigues de Almeida, RG nº 45.568.752-3, exerce o cargo de Professor Substituto Efetivo na Rede Municipal de Leme e ACUMULA com o cargo de PEB I nesta Unidade Escolar.

DECISÃO: ACUMULAÇÃO LEGAL  
Leme, 30 de Janeiro de 2020.

Marta Regina Zanóbia

**EMEB “PROF.<sup>a</sup> MARIA ANTONIA MARCELINO**

Dispõe sobre o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A Direção da EMEB “Prof<sup>a</sup> Maria Antonia Marcelino”, com fulcro artigo 4º e incisos do Decreto nº 7.119, de 07 de Dezembro de 2018, expede o seguinte Ato Decisório:

ATO DECISÓRIO N.º 08/2020

Francisca Elisa Vieira de Miranda, RG nº 55.697.739-7, exerce o cargo de Professor Substituto Efetivo na Rede Municipal de Leme e ACUMULA com o cargo de PEB I nesta Unidade Escolar.

DECISÃO: ACUMULAÇÃO LEGAL  
Leme, 30 de Janeiro de 2020.

Marta Regina Zanobia

**EMEB Prof.<sup>a</sup> MARIA GLAUCIA HILSDORF REBESSI**

Dispõe sobre o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A Direção da EMEB Prof<sup>a</sup> MARIA GLAUCIA HILSDORF REBESSI, com fulcro artigo 4º e incisos do Decreto nº 7.119, de 07 de Dezembro de 2018, expede o seguinte Ato Decisório:

ATO DECISÓRIO N.º 09/2020

RAQUEL CRISTINA ROMPATTO DE ALMEIDA, RG nº 23.909.329-X, exerce o cargo (ou função) de PROFESSOR PEB I na Rede Municipal de LEME / SP ACUMULA com o cargo (ou função) de PEB I, nesta Unidade Escolar.

DECISÃO: DEFIRO ACUMULAÇÃO LEGAL PARA ANO DE 2020.  
Leme, 30 de Dezembro de 2020.

Marcia Batista

**EMEB “PROF<sup>a</sup> MARIA GONÇALVES MOURÃO”**

Dispõe sobre o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A Direção da EMEB “PROF<sup>a</sup> MARIA GONÇALVES MOURÃO, com fulcro artigo 4º e incisos do Decreto nº 7.119, de 07 de dezembro de 2018, expede o seguinte Ato Decisório:

ATO DECISÓRIO N.º 101/2020

Beatriz Cairize Zero, RG nº 40.130.569, exerce o cargo de PEB I na Rede Municipal de Araras e ACUMULA com o cargo de PEB I, nesta Unidade Escolar.

DECISÃO: ACUMULAÇÃO LEGAL  
Leme, 30 de Janeiro de 2020.

Beatriz Marcelino Villa Y Rios

**EMEB “PROF<sup>a</sup> MARIA GONÇALVES MOURÃO”**

Dispõe sobre o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A Direção da EMEB “PROF<sup>a</sup> MARIA GONÇALVES MOURÃO, com fulcro artigo 4º e incisos do Decreto nº 7.119, de 07 de dezembro de 2018, expede o seguinte Ato Decisório:

ATO DECISÓRIO N.º 99/2020

Ana Carolina Bruner Cello, RG nº 47.407.870-X, exerce o cargo (ou função) de Professor Substituto na Rede Municipal de Leme e ACUMULA com o cargo (ou função) de PEB I, nesta Unidade Escolar.

DECISÃO: ACUMULAÇÃO LEGAL  
Leme, 30 de Janeiro de 2020.

Beatriz Marcelino Villa Y Rios

**EMEB “PROF<sup>a</sup> MARIA GONÇALVES MOURÃO”**

Dispõe sobre o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A Direção da EMEB “PROF<sup>a</sup> MARIA GONÇALVES MOURÃO, com fulcro artigo 4º e incisos do Decreto nº 7.119, de 07 de dezembro de 2018, expede o seguinte Ato Decisório:

ATO DECISÓRIO N.º 100/2020

Ana Elisa Pereira, RG nº 34.551.119-0, exerce o cargo (ou função) de PEB I na Rede Municipal de Pirassununga e ACUMULA com o cargo (ou função) de PEB I, nesta Unidade Escolar.

DECISÃO: ACUMULAÇÃO LEGAL  
Leme, 30 de Janeiro de 2020.

Beatriz Marcelino Villa Y Rios

**EMEB “PROF<sup>a</sup> MARIA GONÇALVES MOURÃO”**

Dispõe sobre o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A Direção da EMEB “PROF<sup>a</sup> MARIA GONÇALVES MOURÃO, com fulcro artigo 4º e incisos do Decreto nº 7.119, de 07 de dezembro de 2018, expede o seguinte Ato Decisório:

ATO DECISÓRIO N.º 102/2020

Gilmara Luiza Bueno, RG nº 29.084.213-X, exerce o cargo (ou função) de Professor Substituto na Rede Municipal de Leme e ACUMULA com o cargo (ou função) de PEB I, nesta Unidade Escolar.

DECISÃO: ACUMULAÇÃO LEGAL  
Leme, 30 de Janeiro de 2020.

Beatriz Marcelino Villa Y Rios

**EMEB “PROF<sup>a</sup> MARIA GONÇALVES MOURÃO”**

Dispõe sobre o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A Direção da EMEB “PROF<sup>a</sup> MARIA GONÇALVES MOURÃO, com fulcro artigo 4º e incisos do Decreto nº 7.119, de 07 de dezembro de 2018, expede o seguinte Ato Decisório:

ATO DECISÓRIO N.º 103/2020

Keila Roberta Rodrigues Marollo, RG nº 28.245.882-7, exerce o cargo (ou função) de PEB I na Rede Municipal de Leme e ACUMULA com o cargo de PEB I, nesta Unidade Escolar.

DECISÃO: ACUMULAÇÃO LEGAL  
Leme, 30 de Janeiro de 2020.

Assinatura

**EMEB “PROF<sup>a</sup> MARIA GONÇALVES MOURÃO”**

Dispõe sobre o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A Direção da EMEB “PROF<sup>a</sup> MARIA GONÇALVES MOURÃO, com fulcro artigo 4º e incisos do Decreto nº 7.119, de 07 de dezembro de 2018, expede o seguinte Ato Decisório:

ATO DECISÓRIO N.º 104/2020

Juliana Bonvechio Parra, RG nº 32.281.710-9, exerce o cargo (ou função) de Professor Substituto na Rede Municipal de Leme e ACUMULA com o cargo (ou função) de PEB I, nesta Unidade Escolar.

DECISÃO: ACUMULAÇÃO LEGAL  
Leme, 30 de Janeiro de 2020.

Beatriz Marcelino Villa Y Rios

**EMEB “PROF<sup>a</sup> MARIA GONÇALVES MOURÃO”**

Dispõe sobre o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A Direção da EMEB “PROF<sup>a</sup> MARIA GONÇALVES MOURÃO, com fulcro artigo 4º e incisos do Decreto nº 7.119, de 07 de dezembro de 2018, expede o seguinte Ato Decisório:

ATO DECISÓRIO N.º 105/2020

Meire Ellen Monteiro Bontempelli, RG nº 40.950.297-2, exerce o cargo (ou função) de PEB I na Rede Municipal de Leme e ACUMULA com o cargo (ou função) de Professor Substituto, nesta Unidade Escolar.

DECISÃO: ACUMULAÇÃO LEGAL  
Leme, 30 de Janeiro de 2020.

Beatriz Marcelino Villa Y Rios

**EMEB “PROF<sup>a</sup> MARIA GONÇALVES MOURÃO”**

Dispõe sobre o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A Direção da EMEB “PROF<sup>a</sup> MARIA GONÇALVES MOURÃO, com fulcro artigo 4º e incisos do Decreto nº 7.119, de 07 de dezembro de 2018, expede o seguinte Ato Decisório:

ATO DECISÓRIO N.º 106/2020

Paula Helena Mardegan Lourenço, RG nº 30.356.437-4, exerce o cargo (ou função) de Professor Substituto na Rede Municipal de Leme e ACUMULA com o cargo (ou função) de PEB I, nesta Unidade Escolar.

DECISÃO: ACUMULAÇÃO LEGAL  
Leme, 30 de Janeiro de 2020.

Beatriz Marcelino Villa Y Rios